Câmara Municipal de Assis Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072



CNPJ.: 49.898.521/0001-05 Telefone: (18) 3302-4144

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 116/22, da Mesa da Câmara Municipal de Assis, que institui o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Assis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte **Lei**:

- **Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício a ser concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, inclusive aos inativos e comissionados.
- § 1º O Auxílio-Saúde ora instituído consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por servidor público, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, em razão do direito social insculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.
- § 2º O valor do Auxílio-Saúde a que se refere este artigo será fixado e revisto anualmente por Ato da Mesa.
- **Art. 2º** O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei será concedido em pecúnia, não integralizando a remuneração dos servidores e não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o Auxílio-Saúde não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não estará sujeito à tributação de Imposto de Renda.

- **Art. 3º** O Auxílio-Saúde não será pago ao servidor que:
- I estiver em disponibilidade;
- II estiver em gozo de licença não remunerada.
- **Art. 4º** O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes





Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072 CNPJ.: 49.898.521/0001-05 Telefone: (18) 3302-4144

hipóteses:

- I exoneração ou demissão;
- II falecimento;
- III licença ou afastamento sem remuneração;
- IV decisão judicial;
- V recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
 - VI outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO **Presidente**

